FGV – DIREITO – SP

MESTRADO PROFISSIONAL

Proposta de Projeto de Pesquisa

Gabriel Gouveia Spada – Mestrado Profissional em Direito Tributário

Tema:

A possibilidade da intervenção do Poder Judiciário no contencioso administrativo tributário para corrigir nulidades e arbitrariedades garantindo a segurança jurídica e a correta aplicação da legislação.

Questão Central de Pesquisa:

Demonstrar que, diante das atuais e costumeiras arbitrariedades cometidas pelas autoridades fazendárias no contencioso administrativo tributário, não apenas é viável, como é necessária a intervenção do Poder Judiciário no contencioso administrativo tributário.

A intervenção proposta tem como questão central a defesa e proteção dos direitos dos contribuintes, tais como o devido processo legal, a produção de provas/periciais contábeis para utilização no contencioso administrativo e especialmente afastar nulidades e decisões tendenciosas.

Contextualização Fática:

O contencioso administrativo tributário é um mecanismo fundamental para a resolução de litígios entre fisco e contribuintes e formalizar a constituição definitiva do crédito tributário.

No entanto, frequentemente, decisões proferidas pelos Tribunais Administrativos como o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – "CARF" e o Tribunal de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo – "TIT/SP" contém vícios de nulidade ou são arbitrárias, seja por desrespeito às normas, seja por interpretações equivocadas e especialmente, tendenciosas em favor do Fisco.

Essa situação gera insegurança jurídica para os contribuintes, que podem ter seus direitos lesados por decisões injustas ou ilegais.

E é diante deste cenário que a intervenção do Poder Judiciário se faz essencial para corrigir tais distorções e garantir a observância da legislação de regência e da Constituição Federal.

São muitos os exemplos de decisões nulas e / ou tendenciosas.

Com efeito, em recente estudo publicado pelo Núcleo de Estudos Fiscais da FGV, foi demonstrado, estatisticamente, que recursos especiais interpostos pela Fazenda Pública com alegações de nulidade tendem a ser mais providos do que recursos dos contribuintes com alegação de nulidade.

No ano de 2022, 43% dos recursos especiais interpostos pela Fazenda Publica com alegação de nulidade foram conhecidos e providos, enquanto apenas 8,3% dos recursos dos contribuintes tiveram a mesma sorte.

Além disso, ocorrem julgamentos sem a observância do regimento interno dos próprios tribunais ou da legislação pertinente, incorrendo em nulidades, como permitir que o julgador que participou do julgamento de "primeira instância" administrativa possa participar do julgamento do recurso interposto contra sua própria decisão; a não avaliação efetiva de paradigmas necessários para o conhecimento de recursos especiais, viabilizando o conhecimento de recursos fazendários sem que exista similitude fática entre o caso concreto e o paradigma utilizado.

Outro exemplo é a possibilidade de ajustes dos autos de infração após o inicio do contencioso administrativo, tais como alteração de capitulação, correção de vícios materiais, entre outros, com a finalidade de "salvar" o auto de infração ao invés de decretar sua nulidade.

O indeferimento de pedidos de perícias no âmbito administrativo também demanda a intervenção do Poder Judiciário para produção de tal prova, viabilizando um correto julgamento na esfera administrativa.

Tem-se, portanto, que é necessária a intervenção do Poder Judiciário no contencioso administrativo, inclusive porque, nos termos do artigo 5º, inciso, XXXV, da Constituição Federal: "*a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito*".

A despeito disso, a jurisprudência não é unânime sobre o tema. Existem julgados que defendem que a intervenção do judiciário violaria o princípio da separação dos poderes, previsto no artigo 2º da Constituição Federal.

Referencial Teórico normativo:

- Existem muitas decisões nulas ou aparentemente tendenciosas proferidas pelos Tribunais Administrativos de julgamento de matéria tributária? Quais tipos?
- A Constituição Federal e a legislação permitem a intervenção do Poder Judiciário ao Poder Executivo, em especial nas decisões emanadas dos tribunais administrativos tributários?
- A jurisprudência é pacífica em permitir tal intervenção?
- Seria importante a pacificação da jurisprudência sobre o tema com decisão de efeito vinculante, como as proferidas pela sistemática do artigo 1.036 do Código de Processo Civil?
- Qual o papel do Poder Judiciário na interpretação e aplicação das normas tributárias no âmbito do contencioso administrativo?

Abordagem Analítica:

- É necessária, legal e constitucional a intervenção do Poder Judiciário no contencioso administrativo tributário para corrigir nulidades e decisões enviesadas?
- Seria possível a consolidação do tema pelo Poder Judiciário?

Modelo de Pesquisa Predominante:

- Resolução de Problema (diagnóstico e tratamento para resolução – provimento jurisdicional, sendo o caso, com efeito vinculante).

Recomendação de ação prática:

- Afastar norma por intermédio de tutela jurisdicional, sendo o caso, com efeito vinculante.

Fontes Preliminares:

- BRASIL. Código de Processo Civil (Lei Ordinária nº 13.105/2015). Publicado em 17.03.2015. Brasília.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília.
- BRASIL. (Código Tributário Nacional). Lei nº 5.172/1966. Publicado em 27/10/1966. Brasília.
- PISCITELLI, Tathiane dos Santos. Argumentando pelas consequências no direito tributário. São Paulo: Noeses, 2011.
- Organizadores, DE SANTI, Eurico Marcos Diniz, SALUSSE, Eduardo Perez; BRAVO, Kalinka Conchita Ferreira da Silva; e COOKE, Lina Braga Santin. Nulidade de decisões ordinárias e outros temas analisados pela Câmara Superior do Tribunal de Impostos e Taxas, Estudos em homenagem ao Dr. Celso Alves Feitosa. São Paulo: Max Limonad, 2024.
- CONRADO, Paulo Cesar. Processo Tributário. São Paulo. Quatier Latin. 2001.